



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

R. h.

**Dispensa n. 47/2017**

Baseado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, é dispensável a licitação. Estando presentes os requisitos para a validade da contratação direta, e com suporte parecer do Assessor Jurídico da Municipalidade, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Publique-se a dispensa.

Diligências legais.

Lavre-se empenho.

Capão Bonito do Sul, 26 de setembro de 2017.

  
**Felipe Junior Rieth**  
Prefeito Municipal